

Prova Delegado PCMG – Direito Constitucional

Prova, no geral, bem elaborada, sem grandes surpresas.

Grau de dificuldade: médio

Questões que merecem consideração e são passíveis de recurso:

A Emenda Constitucional n. 80, de 4 de junho de 2014, foi responsável por alterar dispositivos do Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes. Em relação à Defensoria Pública, esta emenda

(A) assegura às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, além da iniciativa de sua proposta orçamentária.

(B) atribui à Defensoria Pública a iniciativa legislativa quanto à fixação de subsídios dos defensores públicos.

(C) averba que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

(D) estende aos defensores públicos a garantia da inamovibilidade, na forma assegurada aos membros do Poder Judiciário

Entendendo a questão e a motivação de eventual recurso:

A) A EC 45, 2004 foi responsável por acrescentar ao art. 134, o parágrafo 2º que reconheceu as Defensorias Estaduais: (1) autonomia funcional; (2) autonomia administrativa e (3) iniciativa de proposta orçamentária.

Assim, a assertiva “a” está incorreta, já que as referidas garantias institucionais foram inseridas pela EC 45 e não pela EC 80.

B) A EC 80, 2014 foi responsável por acrescentar ao art. 134, o parágrafo 4º que reconheceu as Defensorias Públicas: (1) princípios institucionais iguais ao do MP; (2) aplicação do art. 93, CF, no que couber (Estatuto da Magistratura); (3) aplicação do art. 96, II, CF.

Bom o art. 96, II, permite aos Tribunais e, por consequência, as Defensorias também, apresentar ao Poder Legislativo projetos de lei acerca de vários assuntos, entre eles, à fixação de subsídios dos defensores públicos.

Então, **assertiva correta**, a competência para apresentação de projeto de lei como o objetivo de fixar os subsídios dos defensores públicos foi inserida na CF pela EC 80.

C) Aqui temos um problema..... Bom, a EC 80, 2014, deu nova redação ao caput do art. 134, CF. Observe:

Redação original	Redação dada pela EC n. 80/2014
Art. 134. A Defensoria Pública é <u>instituição essencial à função jurisdicional do Estado</u> , incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados na forma do art. 5º, LXXIV.	Art. 134. A Defensoria Pública é <u>instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado</u> , incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A EC 80 não acrescentou este texto na CF (instituição essencial à função jurisdicional do Estado), pois ele já constava na CF antes da EC.

Masssssss, sem dúvida, este texto faz parte do teor da Emenda Constitucional. Confira comigo:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção III

Da Advocacia

Seção IV
Da Defensoria Pública

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal."(NR)

(...)

O **enunciado** pergunta ao candidato acerca do **dispositivo que foi alterado pela EC 80** e a assertiva afirma que a referida EC **averba** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Bom, sabemos que o texto "instituição essencial à função jurisdicional do Estado" não foi inserido pela EC 80, 2014, contudo.....

1)O dispositivo (art.134, CF) foi **alterado** pela EC 80? Sim!!!!!!

2)A EC 80, 2014 **averba** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado? Sim!!!!

Vale comentar que Averbar é sinônimo de: anotar, classificar, inscrever, qualificar, registrar.

Assim, considerando todos estes argumentos, é possível, de fato, a formulação de um bom recurso, já que a interpretação das assertivas deixa, no mínimo, dúvida acerca da existência de apenas um item atendendo ao enunciado da questão.

Para fechar, imagino que o examinador pretendia formular a seguinte pergunta: Em que a EC 80 **inovou**, considerando as disposições constitucionais anteriores acerca de Defensoria Pública. Mas esse não foi efetivamente o questionamento veiculado.

D) A EC 45, 2004 foi responsável por acrescentar ao art. 134, o parágrafo 1º que reconheceu aos Defensores Públicos o direito à inamovibilidade. Assim, **a assertiva “d” está incorreta**, já que a referida garantia funcional foi inserida pela EC 45 e não pela EC 80.

É objetivo da Ordem Econômica elencado no art. 170 da Constituição Federal:

- A) Assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.
- (B) Assegurar o desenvolvimento nacional.
- (C) Garantir a livre concorrência.
- (D) Valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa.

O gabarito oficial é letra “a” e podemos justifica-lo com base no texto constitucional, da seguinte forma:

Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa (é fundamento e não objetivo da ordem econômica)**, tem por **fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (é objetivo da ordem econômica)**, observados os seguintes **princípios**:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência; (é princípio d não objetivo)

(...)

Bom, uma dúvida com relação a esse tema é: Estava previsto no conteúdo programático do Edital? Vamos analisar!

Podemos verificar no programa reproduzido abaixo, que **o tópico “1.6.” elenca a CF/88 como item do conteúdo programático** e a partir do **item “1.7.”, temos tópicos referentes a títulos e capítulos da Constituição Federal.**

Uai, se intenção da Banca era a de ter a CF toda como conteúdo programático, qual o sentido da lista de tópicos que encontramos após o item 1.6 no programa de Direito Constitucional?

Não podemos imaginar que a descrição de todo esse conteúdo seja inútil, não tenha função, assim, a única interpretação que faz sentido é a de que a Constituição Federal de 1988 é parte do conteúdo programático, devendo ser abordados os itens da CF especificamente listados no programa.

1 PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1 Constituição: Conceito, concepções, teorias e classificação.

1.2 Teoria das normas constitucionais: Conceito, classificação e aplicabilidade.

1.3 Hermenêutica, interpretação e aplicação da Constituição.

1.3.1 Princípios e regras de interpretação da Constituição.

1.3.1.1 Interpretação conforme a Constituição: com redução do texto e sem redução do texto.

1.3.1.2. A nova interpretação constitucional. O novo Direito Constitucional Brasileiro.

1.4 Dinâmica constitucional: recepção, desconstitucionalização e reconstituição. Mutação constitucional.

1.5 Teoria do Poder Constituinte: Originário, Derivado e Decorrente. 1.5.1 Reforma e Revisão Constitucional.

1.6 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.7 Preâmbulo, normas programáticas e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.7.1 Forma de Estado e de Governo, Sistema de Governo e Regime Político.

1.7.2 Estado Democrático de Direito: Fundamento, conceito e implicações.

1.7.3 Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

1.7.3.1 Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

1.7.3.1.1 Fundamentos constitucionais e doutrinários dos princípios da legalidade e isonomia.

1.7.3.1.2 Regime constitucional da propriedade.

1.7.3.1.3 Tutela Constitucional das Liberdades: Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Civil Pública, Ação Popular, Mandado de Segurança Individual e Coletivo, Mandado de Injunção, Direito de Petição.

1.7.3.2 Direitos Sociais.

1.7.3.3 Nacionalidade.

1.7.3.4 Direitos Políticos.

1.8 Da Organização do Estado: Organização Político-Administrativa da República Federativa do Brasil.

1.8.1 União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

1.8.2 Da intervenção federal e dos Estados nos Municípios.

1.8.3 Da Administração Pública: Princípios constitucionais e servidores públicos.

1.9 Da Organização dos Poderes: Estrutura e Competência.

1.9.1 Poder Legislativo.

1.9.1.1 Do Processo Legislativo.

1.9.1.1.1 Judicialização do processo legislativo.

1.9.2 Poder Executivo.

1.9.3 Poder Judiciário.

1.9.3.1 Do Conselho Nacional de Justiça.

1.10 Funções essenciais à Justiça.

1.10.1 Do Ministério Público.

1.10.2 Da Advocacia Pública.

1.10.3 Da Advocacia e da Defensoria Pública.

1.11 Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

1.11.1 Do estado de defesa e do estado de sítio.

1.11.2 Das Forças Armadas.

1.11.3 Da Segurança Pública.

1.12 Jurisdição constitucional e controle de constitucionalidade.

1.12.1 Teoria do Controle de Constitucionalidade: os sistemas Austríaco e Norte-Americano.

1.12.1.1 Controle difuso.

1.12.1.2 Controle concentrado.

1.12.1.3 Ações e processamento no Supremo Tribunal Federal: Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99.

1.12.1.3.1 Ação Direta de Inconstitucionalidade.

1.12.1.3.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

1.12.1.3.3 Ação Declaratória de Constitucionalidade.

1.12.1.3.4 Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental.

1.13 A Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

1.13.1 Dos Serviços Públicos.

1.13.2 Dos Servidores Públicos.

1.13.2.1 Dos Servidores Policiais Cíveis e dos Militares do Estado.

1.13.3 Da segurança do cidadão e da sociedade.

1.13.3.1 Da Defesa Social.

1.13.3.2 Da Segurança Pública.

Boa sorte para todos!!!!!!!